



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

126

## **LEI Nº 4.438, DE 8 DE OUTUBRO DE 2.004**

DISCIPLINA A DISPENSA DE JUROS, MULTAS E VERBA HONORÁRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Ficam reduzidos juros, multas e verba honorária, no percentual de 100% (cem por cento), no pagamento de débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos, submetidos ou não à execução judicial ou objeto de parcelamentos anteriores, desde que o débito, atualizado monetariamente nos termos da legislação em vigor, seja recolhido em parcela única, até 29 de novembro de 2.004.

**ART. 2º** -- Com exceção dos débitos tributários objeto de parcelamentos em vigor, a Fazenda Pública poderá, através de Instituição Financeira e independentemente de solicitação do contribuinte, proceder à emissão do respectivo boleto bancário de pagamento, na forma prevista no artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Deixando o contribuinte de quitar o débito até 29 de novembro de 2.004, fica sem efeito a concessão da dispensa dos juros, multa e verba honorária, restaurando-se, portanto, o crédito tributário anterior, com o prosseguimento da sua cobrança.

**ART. 3º** -- O contribuinte, titular de parcelamento de débito tributário em vigor, poderá, por intermédio de solicitação feita até o dia 29 de novembro de 2.004, obter a dispensa do pagamento dos juros, multas e verba honorária incidentes sobre as parcelas vincendas, sujeitando-se às disposições dos artigos anteriores.

**ART. 4º** -- O pagamento do débito tributário nas condições previstas nesta Lei implica, para o contribuinte, na confissão irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência dos já interpostos.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

127

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 5º** -- O disposto nos artigos antecedentes nesta Lei:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo;

II – não dispensa o contribuinte do pagamento das custas judiciais.

**ART. 6º** -- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO**, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação de tarifas e tributos municipais e atualizar os respectivos cadastros imobiliário e mobiliário e dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, mediante a distribuição gratuita de prêmios no corrente exercício, através de sorteio entre contribuintes quites com o Tesouro Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não poderão participar dos sorteios:

I - O Prefeito Municipal de Birigui;

II - O Vice-Prefeito Municipal de Birigui;

III - os Vereadores da Câmara Municipal de Birigui;

IV - os Secretários Municipais;

V - os integrantes da empresa contratada que fará a organização do evento e os sorteios;

VI - os membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito Municipal;

VII - os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Birigui.

**ART. 7º** -- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o art. 6º, na forma da Lei de Licitações.

**ART. 8º** -- A modalidade e forma do sorteio será definida através de Decreto Municipal.

**ART. 9º** -- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 10** -- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

128

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Birigüi, aos oito de outubro de dois mil e quatro.

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

  
**DR. ALCIDES SANCHES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
**EDMUNDO ALARINI**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**EURICO POMPEU SOBRINHO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas